



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 070/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 426.837.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB sob o nº 5.697, e no CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01, com sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, CEP:30112003, neste ato representada pela Sra. Jacqueline de Paula Barbosa, inscrita na OAB sob o nº 85.647, portadora do RG nº M-6.996.846 SSP/MG, e do CPF nº 997.432.566-87, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório 104/2025, Inexigibilidade nº 025/2025 e está fundamentada no art. 74, III, 'c', 'e' e demais dispositivos da Lei 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de assessoria tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários.

1.2- O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos no Sistema SEFIP para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto a alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias, nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na **Instrução Normativa n. 2055 de 06 de Dezembro de 2021.**

O serviço compreende:

- Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de janeiro de 2021;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.

- Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP).
- Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados.
- Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – São condições de execução do presente contrato, além das definidas na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste contrato:

- 2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, sendo que deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
- 2.1.2 – Fica autorizada que execução dos serviços seja realizada em conjunto pelos sócios da Contrata e a sua equipe técnica.
- 2.1.3 – Todas as despesas de visitas feitas ao município e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;
- 2.1.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, c/c disposto do Art. 1º da Lei 14.039/2020.
- 2.1.5 – A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal de contrato, devidamente designado pela autoridade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 3.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 3.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.2 – São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização dos serviços contratados;
  - 3.2.2 Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
  - 3.2.3 Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;
  - 3.2.4 Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
  - 3.2.5 Assessoria ao setor responsável pela Folha de Pagamento na revisão das rotinas pertinentes, incluindo interação com a empresa responsável pelo fornecimento do sistema, de forma a adequar a base de cálculo das contribuições previdenciárias;
  - 3.2.6 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
  - 3.2.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 3.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,
  - 3.2.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 3.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 3.2.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 3.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 3.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 3.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - 3.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 – Os Fiscais dos contratos serão os servidores abaixo designados:

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406  
Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG  
[licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Responsáveis: Atacir Pereira da Silva Júnior

Analista contábil

E-mail: [fazenda@belovale.mg.gov.br](mailto:fazenda@belovale.mg.gov.br)

Margareth Cecília Pedra Martins

Secretária Adjunta de Fazenda

4.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.3 - A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.5 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.8 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento ao escritório contratado será realizado na modalidade de remuneração "ad exitum", vinculada ao êxito da causa e à efetiva recuperação dos valores devidos ao município. Dessa forma, os honorários advocatícios serão pagos apenas em caso de sucesso na demanda, garantindo alinhamento de interesses entre o município e o prestador de serviço.

- I. Os pagamentos dos honorários advocatícios ad exitum, serão pagos na importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o efetivo benefício econômico auferido pelo Município e;
- II. Consistirá ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, em especial, as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, encargos, custos com deslocamento, estadia, passagens aéreas, despesas incluídas na taxa de administração, custas, emolumentos, bem como as decorrentes da formalização deste instrumento.

**CLAÚSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária vigente:

02.005.000 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.129.0201.2.012 – Manutenção das Atividades Fazendárias

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da administração municipal;

7.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os prazos processuais e administrativos estabelecidos no curso da demanda;

7.3- O escritório contratado deverá apresentar relatórios mensais periódicos sobre a evolução do caso e as medidas adotadas.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES**

8.1- De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa, nos seguintes termos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

8.3- Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

8.4- Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

8.5- Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

8.6- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.7- Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, com base nas disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses estabelecidas nos Art. 137 e 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

11.1 – O contrato será remunerado exclusivamente em caso de êxito, conforme pactuado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições iniciais de forma a tornar excessivamente onerosa a execução para uma das partes.

11.3 - Para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá apresentar requerimento formal acompanhado de:

- I. Relatório detalhado que demonstre o evento superveniente e sua relação direta com o objeto contratado;
- II. Documentos comprobatórios dos custos adicionais ou modificações técnicas decorrentes do evento;
- III. Proposta fundamentada para o ajuste dos preços ou condições contratuais, incluindo planilhas ou cálculos que evidenciem o impacto financeiro;
- IV. Demais documentos que a Administração julgar necessários para análise do pedido.
- V. A Administração disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e decisão sobre o pedido, podendo deferi-lo total ou parcialmente, por meio de termo aditivo, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio econômico-financeiro.
- VI. O pagamento decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro será devido apenas se houver a efetiva execução do contrato com êxito, não sendo devida remuneração ou ressarcimento em caso contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Inexigibilidade nº 025/2025, Processo administrativo nº 104/2025, com amparo na Lei Federal Nº 14.133/21.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

13.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7- O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG  
[licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Vale/MG, 15 de outubro de 2025.

---

**José Lapa dos Santos**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_